

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

(*) PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1967

O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, letra "u", do Regimento Interno da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, aprovado pelo Decreto nº 45.040, de 6 de dezembro de 1958 e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 10 — Incluir na SG-CSN, em Brasília, o 1º Sargento QM 77-FE — João Ciro Vogt, do Ministério do Exército, ficando à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República, até a instalação da SG-CSN em Brasília.

Nº 11 — Incluir na SG-CSN, em Brasília, o 3º Sargento QMG-77 QMP-101 — Wanderley Teixeira de Mello, do Ministério do Exército, ficando à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República, até a instalação da SG-CSN em Brasília. — Gen. Bda. Jayne Portella de Mello, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA

(CODEBRÁS)

Ata de Instalação

Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete) às quatorze horas, no Edifício Alvorada, 12º andar, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, presentes os Senhores Presidente, Membros e Suplentes da Junta Diretora e os Senhores Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília (CODEBRÁS), foi aberta a reunião de instalação do órgão. Assumindo a Presidência, o General Mário Gomes da Silva designou o Dr. Igo Tenório para servir de Secretário "ad hoc" da sessão. Em seguida, o Sr. Presidente comunicou que o Decreto-Lei nº 302, determina, em seu artigo 10, que o GTB é extinto a partir da instalação da CODEBRÁS. Em vista aos atos de nomeação de 7 de abril de 1967, publicados no Diário Oficial do dia 10 de abril de 1967, e posse no dia 11 de abril de 1967, do Presidente e de todos os Membros dos órgãos colegiados da CODEBRÁS, necessário se faz a instalação do órgão, para as finalidades de ordem legal e as providências administrativas correlatas. Assim, declarou, a partir de então, instalada a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília.

Nesta conformidade, mencionou que o primeiro ato da Diretoria será o levantamento do acervo ao GTB, material, dotação orçamentária e outros recursos a ele pertencentes e que passam à guarda e à gestão da Codebrás, bem como os recursos administrados pelo extinto GTB.

Destacou, ainda, tendo em vista o art. 2º, do Decreto-lei nº 302, de 28 de fevereiro de 1967, que a Junta Diretora, através de atos próprios, iniciará as providências da competência da CODEBRÁS e, notadamente, a elaboração do Plano Diretor de Transferência, e organizará sua programação financeira.

Ademais disto, irá rever e completar as providências para promover execuções de medidas relativas à política habitacional do Governo, em Brasília. No tocante aos aspectos internos da CODEBRÁS, destacou que

(*) Republicadas, por terem saído com incorreções no Diário Oficial de 6 de junho de 1967.

na atual conjuntura de implantação, continuariam a serem processadas as rotinas de serviços de acordo com as atribuições anteriormente cometidas ao GTB, conforme o nº VII, § II, do art. 2º, do Decreto-lei nº 302. Deu conhecimento, em seguida, do seu desejo de manter o melhor entendimento com o Governo do Distrito Federal, representado, na CODEBRÁS, na pessoa do economista Abel Raphael Pinto e pelo Senhor Adriaão Bernardes.

Com a Prefeitura do Distrito Federal, continuou o Presidente Mário Gomes, desejava estabelecer entendimento mútuo e franco, no sentido de que além do entrosamento entre os empreendimentos do Governo Federal e os do Governo do Distrito Federal, haja, no tocante aos Serviços Públicos de infra-estrutura da P. D. F. plena conformidade com o Plano Diretor de Transferência e de Habitações da CODEBRÁS. Tal política, acentuou, não é somente respeito ao texto da Lei; é um imperativo, para evitar-se a duplicação de esforços. E assim, o planejamento global governamental, específico da Codebrás, far-se-á de forma definitiva e ampla, e em comum com os da Prefeitura do D. F. O Presidente Mário Gomes da Silva ressaltou o apoio decidido do Exmo. Sr. Ministro Hélio Marques da Pena Beltrão, Titular da pasta do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, à CODEBRÁS. Valendo-se da oportunidade, acentuou que a CODEBRÁS se entrosará, de fato, com os demais órgãos do Ministério, no sentido de que o planejamento de Brasília, na esfera da Codebrás, seja processado dentro das normas de ordem geral, traçadas pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, e em consonância com as diretrizes do Governo, no tocante à política de dispêndio de recursos financeiros e de Reforma Administrativa.

Dentro dos encargos de sua responsabilidade e da responsabilidade dos demais membros da Junta Diretora e seus Suplentes, e do Conselho Fiscal e seus Suplentes, desde já, apelava para que cada Membro dos órgãos colegiados da Codebrás exercitasse suas atividades tendo em vista o imperativo constitucional da implantação da Capital da República, conforme o previsto no art. 183 da vigente Carta Magna. Nessa conformidade, a complementação da mudança é pedra angular da atual administração da CODEBRÁS e a razão máxima da existência do órgão.

Referindo-se, ainda, à necessidade da colaboração e do apoio dos demais órgãos dos Três Poderes, disse que manteria as portas de seu gabinete abertas para todos os entendimentos que visassem ao objetivo já enunciado. Pediu a palavra, em continuação, em nome do Conselho Fiscal, o Dr. Luiz Gonzaga Barros Coelho, para destacar, na oportunidade da instalação do órgão e da reunião conjunta da Junta Diretora e do Conselho Fiscal, de que o Conselho Fiscal, do qual é Membro, diante da específica missão de fiscalizar e apreciar a gestão da administração da CODEBRÁS, não poderia deixar passar a ocasião para registrar sua satisfação em poder prestar à Capital da República, todos os seus Membros efetivos e Suplentes, o seu concurso, no sentido de colaborar nos objetivos da CODEBRÁS. Assim sendo, assegurava integralmente à direção da CODEBRÁS, que o melhor dos esforços seria dado no exame e nas opiniões sobre matéria de interesse econômico e financeiro, no estudo de matéria orçamentária, e enfim em todos os pronunciamentos de natureza estritamente vinculada à competência do Conselho Fiscal, submetidos ao seu estudo. Solicitou, após a palavra, o economista Abel Raphael Pinto, Membro da Junta Diretora da CODEBRÁS, que afirmou já estar incumbido pelo Senhor Presidente para, submetê-lo às minutas necessárias dos atos administrativos que deverão ser praticados pela Junta Diretora da

Codebrás, logo após o ato de instalação.

Declarou, ainda, que os escritórios da Junta Diretora e do Conselho Fiscal, de acordo com o desejo do Senhor Presidente, seriam preparados de molde a aliar conforto, no local de trabalho, às possibilidades financeiras do órgão. Na medida do possível, os gabinetes deverão ser preparados já, durante a próxima semana, ficando, no entanto, na dependência da regulamentação definitiva da CODEBRÁS a distribuição dos órgãos pelas salas, nos diversos andares do Edifício-Sede. Como mais nada houvesse a tratar, nem quem quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente agradeceu o comparecimento de todos e pediu fosse a sessão interrompida, às 15,30 horas, por meia-hora, para a finalidade de lavratura da Ata.

As 16 horas, no mesmo local e presentes as mesmas pessoas, o Senhor Presidente determinou ao Secretário "ad hoc" que efetuasse a leitura da Ata, submetendo-a, após, a votação. Não havendo impugnação, declarou-a aprovada, indo sua assinatura em seguida a do Secretário "ad hoc", que esta lavrou e assinou Igor Tenório. Aprovada pelo Sr. Presidente, que, após, em baixo, sua assinatura, seguida da assinatura dos demais Membros dos órgãos colegiados da CODEBRÁS aqui presentes.

Brasília, 12 de abril de 1967. — General Mário Gomes da Silva, Presidente da Junta Diretora. — Abel Raphael Pinto, Membro Diretor Junta, Eng. Alberto Bastos Monteiro — Membro Diretor da Junta. — Luiz Gonzaga Barros Coelho, Membro do Conselho Fiscal. — Floriano Bueno Brandão, Membro do Conselho Fiscal. — Antônio Carlos Elizalde Osório, Membro do Conselho Fiscal.

Ata da primeira sessão ordinária da Junta Diretoria da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília "CODEBRÁS"

As 15 (quinze) horas do dia vinte de abril de mil novecentos e sessenta e sete, no Gabinete do Senhor Presidente, dependência do Edifício Alvorada, sito no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal reuniu-se a Junta Diretora da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília estando presentes os senhores General Mário Gomes da Silva, como Presidente, Economista Abel Raphael Pinto e Engenheiro Alberto Bastos Monteiro, Membros Diretores, com o Armando Di Tommasi, Secretário da mesma Junta. Aberto os trabalhos foi lida a Agenda composta de dezoito itens. No primeiro, foi discutido e aprovado o estudo elaborado pela Comissão designada pela Resolução número 1-67, referente ao Organograma da Administração; segundo e terceiro que tratam de nomeação do Secretário-Executivo, e do Quadro de Pessoal, Funções gratificadas e Gratificações, foram adiados sine die; o quarto referente ao controle diário das atividades dos diversos setores de serviços, ficou aprovado que será feito em forma de relatório sucinto, em três vias, para conhecimento dos membros da Junta Diretora; o quinto, tratando da uniformização de modelos foi aprovado: a) Modelo de Resolução — Resolução número 1-67, de 5 de abril de 1967 — Processo 1-67 — Origem: Órgão tal — Interessado: Firma tal — Assunto: Solicita pagamento de fatura — Relator: Membro fulano de tal. A Junta Diretora da CODEBRÁS à vista dos elementos constantes dos autos: Resolve, por unanimidade (ou maioria): Encaminhar o processo ao Colendo Conselho Fiscal. b) Modelo de Portaria — O Presidente da Junta Diretora da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º do Decreto-lei número 302, de 28 de fevereiro de 1967 e de conformidade

com a Resolução número da Junta Diretora: Resolve: o sexto, sobre publicação de atos no D.O. foi também aprovado; o sétimo, foi aprovado, sendo expedida Resolução sob o número 3-67; do oitavo ao décimo oitavo foram aprovados; a) reconsideração de indeferimento do ex-Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, autorizando a confecção de novos termos de ocupação para os funcionários e professores da Fundação Universidade de Brasília; b) foi aprovado modificação de modelo de portarias; c) ficou aprovado designação de um funcionário, para representar a Codebrás junto ao Gabinete Civil da Presidência da República, afim de tratar de andamento de processos deste órgão, naquele Gabinete; d) foi discutido e aprovado, que, as admissões e demissões, serão feitas pelo Senhor Presidente, para os órgãos diretamente a ele subordinados e mediante proposta dos Membros Diretores nas suas respectivas Diretorias; e) designação de Comissão para levantamento de bens, foi adiado para a próxima reunião ordinária; f) a respeito de estudo e aprovação dos novos vencimentos e salários para o pessoal da Codebrás, ficou adiado sine die até aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, do Projeto de decreto regulamentando a Codebrás; g) Mobiliário — o estudo do assunto ficou adiado para a próxima reunião ordinária. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrado os trabalhos, mandando lavrar a presente Ata, para constar e para os demais efeitos legais, determinando sua publicação na forma regulamentar, Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Junta Diretora e por mim. — General Mário Gomes da Silva, Presidente da Junta Diretora — Abel Raphael Pinto, Membro Diretor da Junta — Engenheiro Alberto Bastos Monteiro, Membro Diretor da Junta.

Ata da segunda sessão ordinária da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília "CODEBRÁS"

Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete, às 15:00 horas, no Gabinete do Senhor Presidente, dependência do Edifício Alvorada, sito no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Junta Diretora da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília, estando presentes os senhores General Mário Gomes da Silva como Presidente, Economista Abel Raphael Pinto e Engenheiro Alberto Bastos Monteiro, Membros Diretores, com o Armando Di Tommasi, Secretário da Junta. Aberto os trabalhos foi lida a Agenda composta de treze itens. No primeiro, foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior; o segundo referente a solicitação do Senhor General Chefe do Serviço Nacional de Informações no sentido de que seja posto à disposição daquele Serviço o servidor da Codebrás, Senhor Geraldo Vitalino, foi aprovado; o terceiro constante do ofício GTE-B número 3.538, dirigido ao Doutor Francisco Sá Filho, Diretor do Serviço de Patrimônio da União (S.P.U.), referente a liberação de processo, que se encontram naquele Serviço, para que a regulamentação de venda possa ser elaborada e promulgada no prazo previsto, foi discutido e deliberou-se enviar o assunto à apreciação da Consultoria Jurídica da Codebrás para estudos e parecer; o quarto, referente a anteprojeto de decreto regulamentando o Decreto-lei número 76, de 21 de novembro de 1966, foi discutido e aprovado o seu encaminhamento à Casa Civil da Presidência da República, para apreciação e aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República; a seguir passou-se ao estudo do item quinto, referente a demonstrativo de arre-

caiação e das despesas de conservação dos próprios do ex-G.T.B., do que todos os senhores Membros tomaram conhecimento; no sexto sétimo, oitavo e nono, discutido e aprovado o seguinte: Imóveis de propriedades da Codebrás, de acordo com o Decreto-lei número 76, de 21 de novembro de 1966; Cláusula Padrão de Contrato a ser adotado para vendas de imóveis residenciais da Codebrás, localizados no SRE-Sul; Minuta de Convênio Padrão entre a Codebrás e a Caixa Econômica Federal de Brasília; Cláusula Padrão de Contrato a ser adotado para venda dos imóveis da Codebrás, localizados no Setor de Superquadras Sul — Plano Piloto, a seus legítimos ocupantes, respectivamente; no décimo, foi aprovado designação de Comissão Especial composta dos Senhores Doutor Djalma Vieira Passos, Senhor Célio Ribeiro Barbosa Silva e Senhor Mário Brito e Silva Filho, o primeiro, como Presidente e os demais como membros, para encarregar-se de proceder a concorrência dos serviços de transporte de bagagens, equipamentos e materiais diversos, dentro do Plano de Mudança da sede do Governo Federal para Brasília; no décimo primeiro foi apreciado ofício Codebrás Setor Financeiro número 59-67, referente encaminhamento de documentos contábeis das atividades do ex-G.T.B., dos quais todos os senhores Membros Efetivos tomaram conhecimento e deliberou-se o arquivamento; no décimo segundo foi aprovado designação de Comissão Especial, composta dos Senhores Lauro Barreira, Djalma Vieira Passos, Enio Drummond, Raymundo Jorge Chaves e Waldemar Albuquerque de Oliveira Siqueira, para, sob a Presidência do primeiro, legalizar a passagem do acervo, material, dotações orçamentárias e outros recursos do extinto Grupo de Trabalho de Brasília do Fun do Rotativo Habitacional de Brasília para ser upatrimônio e, igualmente, a de examinar contratos e convênios já firmados; no décimo terceiro e último item foram discutidos e aprovados o seguinte: a) que os cheques da Codebrás, sejam firmados obrigatoriamente, pelo Presidente e por um dos Diretores, na sede em Brasília, e que os cheques da Codebrás — Escritório do Rio de Janeiro, sejam firmados obrigatoriamente pelo Chefe do Escritório e pelo Chefe do Setor Financeiro; b) que em caráter provisório, até aprovação da regulamentação, atribuir aos Membros Efetivos da Junta Diretora da Codebrás além de participação no colegiado, as responsabilidades concernentes aos Diretores de que trata a regulamentação do órgão, ainda em fase de aprovação, com as seguintes nomenclaturas: 1) Diretor-Administrativo Doutor Abel Raphael Pinto. 2) Diretor Técnico — Engenheiro Alberto Bastos Monteiro; c) que o horário da reunião ordinária semanal da Junta Diretora da Codebrás será às quintas-feiras, às 8:00 horas, reiniciando sobre feriado, a reunião se realizará no primeiro dia útil seguinte, à mesma hora; d) que as ordens de serviço, serão baixadas pelos respectivos Diretores, no âmbito de sua Diretoria, dando-se ciência aos demais Membros Efetivos da Junta Diretora. Nda mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, mandando lavrar a presente Ata, para constar e para os demais efeitos legais, determinando sua publicação na forma regulamentar, Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Junta e por mim, Armando Di Tommasi, Secretário da Junta Diretora. — General Mário Gomes da Silva, Presidente da Junta Diretora — Abel Raphael Pinto, Membro Diretor da Junta — Engenheiro Alberto Bastos Monteiro, Membro Diretor da Junta.

Ata da terceira sessão ordinária da Junta Diretora da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília Codebrás

Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete, às 15:55 horas, no Gabinete do Senhor Presidente, dependência do Edifício Alvorada sito no Setor Comercial Sul, em Brasília Distrito Federal, reuniu-se a Junta Diretora da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília, estando presentes os senhores General Mário Gomes da Silva, como Presidente, Economista Abel Raphael Pinto e Engenheiro Alberto Bastos Monteiro Membros Diretores, comigo Armando Di Tommasi, Secretário da mesma Junta. Abertos os trabalhos foi lida e aprovada a Ata da Reunião anterior, em seguida passou-se à leitura da Agenda, composta de sete itens. No primeiro, referente à confecção de Convênio entre a Codebrás e o Ministério da Agricultura, no valor de 8 milhões de cruzeiros novos, foi estudado e aprovado; no segundo, para conhecimento dos senhores Presidente e Membros, foi apresentado balancete financeiro do mês de abril, das atividades da Codebrás; no terceiro foi apresentado minuta regulamentadora das reuniões da Junta Diretora, o que foi aprovado; no quarto referente a pagamento de guia de pagamento, expedida pela Prefeitura do Distrito Federal, nº 152-67, relativa ao art. 117, alínea 1, alvará de construção para a Quadra 315 — Projecção 5 e taxa relativa ao artigo 117, alínea II apresentado pela Construtora Faria Rodrigues, deliberou-se encaminhar o assunto à Diretoria administrativa para opinar a respeito; o quinto referente a designação de Comissão para promover a concorrência Pública, para venda em leilão, de viaturas usadas desta Coordenação foi aprovado e designados os Doutores Edson Brito Garcia, Lincoln Geraldo Carvalho e Major Geraldo Barbosa, para comporem a mesma, sob a Presidência do primeiro; no item sexto foi aprovado o envio de ofício a todos os órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta, Sociedades de Economia Mista, Caixas Econômicas Federais, no sentido de enviarem a esta Coordenação os dados necessários para a elaboração do Plano Diretor de Transferência; no sétimo foi aprovado designação de Comissão de Tomada de Contas, na Tesouraria, composta pelos Senhores General Waldyr Martins da Silva, Doutor Moacyr Cirino da Silva e Doutor Raymundo Rodrigues de Souza, sob a Presidência do primeiro. Por proposta do Senhor Diretor Administrativo, por unanimidade de votos, foi aprovado, a consignação em ata, de um voto de louvor aos Doutores Igor de Souza Tenório e Otto Eduardo Raulino, pela capacidade, dedicação e operosidade demonstrada na colaboração da minuta do decreto regulamentador do Decreto-lei número 302-67; Minuta do Regulamento, anexo ao Decreto supracitado e elaboração do Regimento Interno da Codebrás. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, mandando lavrar a presente Ata, para constar e para os demais efeitos legais, e determinando sua aplicação na forma regulamentar, Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Junta e por mim Alberto Bastos Monteiro, Secretário da Junta Diretora. — General Mário Gomes da Silva, Presidente da Junta Diretora — Abel Raphael Pinto, Membro Diretor da Junta — Engenheiro Alberto Bastos Monteiro, Membro Diretor da Junta.

RESOLUÇÕES DA JUNTA

Resolução nº 12-RJ-67 — A Junta Diretora da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS — na forma do disposto no art. 5º, do Decreto-lei nº 302, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com a deliberação tomada por unanimidade de votos, em reunião de hoje, dia 12 de maio de 1967, resolve:

Designar Comissão composta dos Senhores General Waldyr Martins da Silva, Dr. Moacyr Cyrino da Silva e Dr. Raymundo Rodrigues de Souza, para, sob a Presidência do primeiro, fazer balanço na Tesouraria desta Coordenação e exame de todos os documentos de Caixa.

Brasília, 12 de maio de 1967. — General Mário Gomes da Silva, Presidente da Junta Diretora — Abel Raphael Pinto, Membro Diretor da Junta — Eng. Alberto Bastos Monteiro, Membro Diretor da Junta.

Designa Comissão para organizar o Quadro do Pessoal.

Resolução 13-RJ-67 — A Junta Diretora da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — Codebrás — na forma do disposto no art. 5º, do Decreto-lei nº 302, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com a deliberação tomada por unanimidade de votos, em reunião de hoje, dia 12 de maio de 1967, e considerando a necessidade de se organizar o Quadro de Pessoal da Codebrás, com respectiva lotação, resolve:

Designar Comissão composta dos Srs. Dr. Abel Raphael Pinto, Dr. Igor de Souza Tenório, Dr. Marcos Isaac Lima, Dr. Otto Eduardo Raulino e Carmênio Cordeiro Cruz, sob a Presidência do primeiro, para desobrigar-se da incumbência supracitada.

Brasília, 12 de maio de 1967. — General Mário Gomes da Silva, Presidente da Junta Diretora — Abel Raphael Pinto, Membro Diretor da Junta — Eng. Alberto Bastos Monteiro, Membro Diretor da Junta.

Concede autorização à Diretoria Administrativa para contratar auditoria da CODEBRAS a firma especializada.

Resolução nº 14-A-RJ-67 — A Junta Diretora da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — Codebrás — na forma do disposto no Art. 5º do Decreto-Lei nº 302, de 28 de fevereiro de 1967, e do Regulamento em vigor, aprovado pelo Decreto número 60.722, de 12 de maio de 1967, em reunião plenária, de hoje, por maioria absoluta de votos, resolve:

Autorizar a Diretoria Administrativa da Codebrás a contratar firma especializada, de reconhecida idoneidade moral e técnica, a fim de executar os serviços de auditoria interna deste Órgão, nos termos do preceituado no Art. 11 — nº XI do Decreto nº 60.722, de 12 de maio de 1967, publicado no Diário Oficial de 17 do mesmo mês e ano.

Brasília, 26 de maio de 1967. — General Mário Gomes da Silva, Presidente da Junta Diretora — Abel Raphael Pinto, Membro Diretor da Junta — Eng. Alberto Bastos Monteiro, Membro Diretor da Junta.

Resolução nº 16-RJ-67. — A Junta Diretora da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — Codebrás — na forma do disposto no art. 5º, do Decreto-lei nº 302, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com a deliberação tomada por unanimidade de votos, em reunião aos 26 dias do mês de maio do ano em curso, resolve:

Delegar competência ao Senhor Presidente da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — Codebrás — para assinar Convênio Especial entre este órgão e o Ministério da Agricultura, com o objetivo de construção de unidades residenciais em Brasília.

Brasília, 31 de maio de 1967. — General Mário Gomes da Silva, Presidente da Junta Diretora — Abel Raphael Pinto, Membro Diretor da Junta — Eng. Alberto Bastos Monteiro, Membro Diretor da Junta.

Cria o "Boletim da Codebrás", dispõe sobre sua confecção, e dá outras providências.

Resolução nº 15-RJ-67 — A Junta Diretora da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — Codebrás — em reunião realizada aos doze dias do mês de maio de 1967, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto-lei nº 302, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

1 — Fica criado o "Boletim da Codebrás" (BC), destinado, especialmente, à circulação interna, e divulgação:

a) dos atos oficiais do Governo Federal relacionados com a mudança da Capital e o desenvolvimento de Brasília;

b) dos atos oficiais da Codebrás e dos convênios por ela celebrados;

c) de decisões e despachos cuja divulgação se faça necessária, de comunicados de interesse da Administração da Codebrás e de seus servidores.

1.1 — Os atos oficiais e os convênios serão publicados na íntegra, em forma de anexo ao B.C.

1.2 — Do B.C. constarão as ementas dos atos oficiais e convênios publicados, com remissão ao número do anexo, respectivo, assim como os despachos e decisões administrativas, em ordem hierárquica decrescente da autoridade que os expediu ou proferiu.

1.3 — Os comunicados e as ementas de convênios figurarão no B.C. sob a epígrafe "Assuntos Diversos".

2. O "Boletim da Codebrás" será editado semanalmente, mimeografado e numerado em série crescente e consecutiva, dentro de cada exercício, indicando o ano da publicação.

3 — A iniciativa das publicações e o encaminhamento da matéria respectiva competem:

a) Os atos oficiais do Governo Federal (Leis, Decretos-leis, Decretos, Portarias Ministeriais etc.) bem como os textos de convênios celebrados, ao Gabinete do Presidente;

b) as Resoluções da Junta Diretora à Secretaria do Órgão;

c) os atos do Presidente, do Diretor Administrativo, e do Diretor Técnico da Codebrás (Instruções de Serviços, Portarias, Determinações de Pessoal, Circulares, Decisões e Despachos administrativos), às respectivas Secretarias;

d) os comunicados ao órgão interessado;

3.1 — As determinações de Pessoal serão encaminhadas à publicação, através da Diretoria Administrativa — Divisão de Administração Geral.

3.2 — A matéria destinada à publicação será relacionada em formulário próprio, dirigido ao Serviço de Relações Públicas.

4 — A distribuição do B.C. caberá ao Serviço de Relações Públicas.

5 — O B.C. será afixado, em quadro próprio, nas Portarias da Codebrás.

6 — O Serviço de Relações Públicas divulgará, mensalmente, relação alfabética, por assunto, dos atos oficiais publicados no mês anterior, com o objetivo de facilitar e uniformizar o seu fichamento pelos órgãos interessados.

A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 1967. — General Mário Gomes da Silva, Presidente da Junta Diretora — Abel Raphael Pinto, Membro Diretor da Junta — Engenheiro Alberto Bastos Monteiro, Membro Diretor da Junta.

Categoria Econômica	Especificação da Despesa	DOTAÇÃO			
		Situação		Situação Nova	
		R\$	R\$	R\$	R\$
	2) Funcionários	20.000,00	227.049,00	2.000,00	107.049,00
	Total do Elemento 3.2.3.0		1.571.408,00		1.571.408,00
3.2.5.0	Salário-família				
	Pessoal Civil				
01.00	1) Ministros, etc.	3.264,00		3.264,00	
	2) Funcionários	123.774,00	127.038,00	115.774,00	119.038,00
03.00	Inativos Civis				
	1) Ministros, etc.	1.000,00		1.000,00	
	2) Funcionários	13.256,00	14.256,00	21.256,00	22.256,00
	Total do Elemento 3.2.5.0		141.294,00		141.294,00

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

Em 9 de junho de 1967.

Despachos:

Concedendo com fundamento no parágrafo único do art. 138, da Lei nº 1.711-52, salário-família, a partir de maio do corrente ano, ao Auxillar de Portaria, símbolo TC-9, Jorge da Silva, em favor de sua dependente Rosângela dos Santos Ferreira (Processo nº 16.402-67).

Justificando, de acôrdo com o artigo 158, parágrafo único, da Lei número 1.711-52, as faltas dadas ao serviço, nos dias 5, 8, 11, 18 e 31 de maio de 1967, pelo Oficial Instrutivo,

Secretaria da Presidência

simbolo TC-6, Salomão Dias Frazão (Processo nº 16.743-67).

Concedendo, com fundamento nas Leis ns. 1.820-53 e 3.829-60 — art. 2º, combinado com o art. 171, da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, 5% (cinco por cento) de gratificação adicional, a partir de 1º de abril de 1967, ao Auxiliar de Portaria, símbolo TC-9, João Ribeiro de Azevedo (Processo nº 16.378-67).

Concedendo à Oficiala Instrutiva, simbolo TC-3, Maria José Campos, nos termos do art. 116, da Lei número 1.711-52, licença-prêmio relativa ao decênio de 14.9.54 a 10.9.64,

autorizando o gozo, a partir do dia 16 de junho corrente, da primeira parcela trimestral (Proc. nº 16.991-67).

Autorizando gozo de licença-prêmio aos seguintes servidores:

Cydneia Bannach, Oficiala Instrutiva, simbolo TC-6, a partir de 3 de julho de 1967, segunda parcela bimestral da licença relativa ao decênio de 19.11.53 a 24.1.64 (Processo número 16.071-67);

José Sebastião Barreto de Macedo, Oficial Instrutivo, simbolo TC-5, a partir de 30 de junho corrente, segunda parcela bimestral da licença

relativa ao decênio de 12.12.55 a 8.12.65 (Processo nº 16.585-67).

Na publicação do Diário Oficial de 13.6.67, às fls. 6.360:

1ª coluna

Onde se lê: Elza Moreira Bernacchi — dias 19 e 28 — Em 26 de junho de 1967 — Leia-se: Elza Moreira Bernacchi — dias 13, 19 e 28; Em 2 de junho de 1967.

2ª coluna

Onde se lê: ... da Lei nº 1.111-52, o afastamento ... a 16 de agosto (Processo nº 16.678-67). — Leia-se: ... da Lei nº 1.711-52, o afastamento ... a 16 de agosto de 1965 (Processo nº 16.678-67).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação

do Desenvolvimento de Brasília

Convênio especial que entre si fazem o Ministério da Agricultura e a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília (CODEBRAS) com o objetivo de construção de unidades residenciais

I — Das partes

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), presentes no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, o Dr. Ivo Arzuza Pereira, Titular da Pasta, doravante e simplesmente denominado Ministério, e o Excelentíssimo Senhor General Mário Gomes da Silva, Presidente da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília, doravante e simplesmente denominada CODEBRAS, ficou ajustado o presente Convênio Especial, para o fim de construção de unidades residenciais, em Brasília.

II — Dos objetivos do Convênio

A CODEBRAS, como gestora do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, de que trata o § 4º, do art. 65, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, dispõe de projeções e obras ora paralisadas, em Brasília, recebidas dos ex-Institutos de Aposentadoria e Pensões, na conformidade do Decreto nº 56.793-65.

O objeto do presente convênio é a construção ou a conclusão, pela CODEBRAS, de dois (2) blocos de apartamentos, nas projeções nºs oito (8) e onze (11), da Superquadra 104, e de um (1) bloco de apartamentos, na projeção nº nove (9), da superquadra 304 ambas do Setor Sul do Plano Piloto de Brasília.

Referidas unidades residenciais, quando concluídas serão alienadas aos funcionários do Ministério da Agricultura, mediante financiamento, de acôrdo com os dispositivos das Leis nºs 4.380-64 e

TÉRMINOS DE CONTRATO

5.019-66, bem como as normas complementares baixadas pelo Banco Nacional de Habitação.

III — Dos Recursos

Para a execução do presente convênio o Ministério entregará à CODEBRAS a importância de NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos), e a CODEBRAS concorrerá com os imóveis citados no item II e com recursos do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília (Lei nº 4.380, de 21-8-64).

O Ministério, para fiel cumprimento do Convênio entregará à CODEBRAS a quantia já referida de NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos) em 5 (cinco) parcelas iguais de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos) cada uma, sendo a primeira após a assinatura do presente Termo, e as demais até o último dia dos meses subsequentes, todas depositadas na Caixa Econômica Federal de Brasília, a crédito da conta CODEBRAS — Convênio Ministério da Agricultura.

IV — Da Participação no Fundo

Após a alienação dos imóveis, conforme previsto na parte final da Cláusula II, seu valor constituirá a participação do Ministério da Agricultura no Fundo, nos termos do item I do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 58.399, de 10 de maio de 1966, e será escriturado, à medida em que for depositado.

V — Do Prazo de Entrega

O prazo para a entrega das obras objeto deste Convênio, contado a partir da assinatura do contrato para a construção, é de quatorze (14) meses.

VI — Da venda dos imóveis concluídos Terminadas as obras, a CODEBRAS se obriga a celebrar, com a Caixa Eco-

nômica Federal de Brasília, Convênio para aliená-las nos termos do item XIX do artigo 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.399, de 10 de maio de 1966, ficando esclarecido que tal alienação far-se-á exclusivamente às pessoas referidas no item II, deste instrumento, e devidamente indicadas pelo Ministério.

VII — Da execução das obras

As obras objeto deste Convênio serão executadas pela CODEBRAS, devendo o Ministério designar representante junto à mesma, para acompanhamento das licitações públicas e fiscalização de obras, cabendo ao representante prerrogativas e obrigações de engenheiro fiscal.

VIII — Projetos e especificações

As obras obedecerão aos projetos e especificações técnicas elaboradas pela CODEBRAS, de comum acôrdo com o Ministério.

IX — Dos pagamentos

Quaisquer pagamentos à conta deste Convênio serão previamente autorizados pelo representante do Ministério.

X — Da responsabilidade do Representante do Ministério

O Representante do Ministério junto à CODEBRAS fiscalizará o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CODEBRAS e pelos adjudicatários de serviço, responsabilizando-se, ainda, pelo exame, aprovação e emprego dos materiais especificados, bem como pela exatidão dos serviços e pela estreita observância dos contratos celebrados.

XI — Do recebimento das obras

Concluídas as obras contratadas, serão as mesmas vistoriadas por representantes e engenheiros-fiscais do Ministério e da CODEBRAS, os quais, em comum, ela-

borarão laudo circunstanciado em que conste a assertiva de que os projetos e as especificações foram fielmente cumpridos pelos empreiteiros, de acôrdo com os contratos de adjudicação. Após o cumprimento dessa exigência, os referidos representantes redigirão e assinarão o competente Termo de Entrega e Recebimento.

XII — Indicação dos Moradores

Após a concessão do «habite-se» pelas autoridades municipais e verificada a perfeita habitabilidade das residências, o Ministério fará a indicação dos moradores, para que a ODEBRAS providencie as medidas de sua alçada.

XIII — Da Urbanização

A CODEBRAS diligenciará junto às Autoridades da Prefeitura do Distrito Federal, no sentido de obter, no menor espaço de tempo, a urbanização das áreas construídas.

XIV — Do Fôro

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio, fica desde já estabelecido que ambas as partes apresentarão suas razões escritas à decisão superior da Presidência da República.

XV — Generalidades

Ficam as partes convenientes dispensadas do imposto e da caução, por se tratar de Órgãos Federais e de acôrdo com o disposto no artigo 5º, letra «b», da Lei nº 4.380-64.

O presente Convênio poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante assinatura de Termo Aditivo, se assim convier aos celebrantes.

E por estarem assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Termo de Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só e mesmo efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas nomeadas. — Ivo Arzuza Pereira. — Mario Gomes da Silva.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Secundário

Térmo de contrato de locação entre o Ministério da Educação e Cultura e o Senhor Jerônimo Fedatto da locação do imóvel situado na Rua Joaquim Nabuco, nº 738, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, destinado à sede da Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Presidente Prudente — SP.

Aos trinta dias do mês de maio de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), na sede da Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Presidente Prudente — SP, presentes o Senhor Professor Gerardo Majela Leite, Inspetor Seccional do Ensino Secundário, respondendo pela Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Presidente Prudente-SP, como representante do Ministério da Educação e Cultura, devidamente credenciado por Delegação de Competência do Senhor Ministro da Educação e Cultura, conforme Portaria nº 43, de 17 de fevereiro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 28 de fevereiro de 1967, neste ato denominado Locatário e o Senhor Jerônimo Fedatto, brasileiro, desquitado, alfaiate, residente na Rua Siqueira Campos, nº 175, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato denominado Locador, foi acertada a locação do imóvel situado na Rua Joaquim Nabuco, nº 738, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em conformidade com a autorização e aprovação da respectiva minuta do presente Termo, e a dispensa de concorrência de que trata o item IV, alínea «e» do art. 1º da Lei nº 4.401, de 10-9-1964, pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, despacho de 31 de maio de 1967, no Processo MEC nº 216.889-61, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O locador dá em locação ao Ministério da Educação e Cultura, um prédio com 90m² (noventa metros quadrados), situado na Rua Joaquim Nabuco, nº 738, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, de sua propriedade, livre de qualquer ônus ou embaraço, para nele ser instalada a Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Presidente Prudente.

Cláusula Segunda: O referido imóvel, em perfeito estado de conservação e asseio, é arrendado pelo prazo de três (3) anos, a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, pelo preço de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos) mensais, pagos pela Delegação Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, não se responsabilizando o Governo Federal por qualquer indenização.

Cláusula Terceira: As obras de conservação e segurança do imóvel arrendado, inclusive as exigências da Saúde Pública e Municipalidade, bem como os Impostos Federais, Estaduais e Municipais, atuais e futuros, correrão por conta do Locador.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará até a data fixada na cláusula segunda, ainda que o imóvel venha a ser alienado, caso em que o locador se obriga a consignar na respectiva escritura, o ônus contratual para que o adquirente fique obrigado a manter a locação, obrigando-se ainda o locador a registrar o presente Termo de Contrato no Registro Público, para os fins previstos no Código Civil e Decreto-lei nº 4, de 7 de fevereiro de 1966, que regula a ação de despejo de prédios não residenciais e dá outras providências.

Cláusula Quinta: O locatário se obriga a manter o imóvel, objeto do presen-

te contrato, em perfeito estado de conservação e asseio, assim como usá-lo exclusivamente, para nele instalar a Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Presidente Prudente-SP, comprometendo-se ainda: a) restituí-lo tal como o recebeu, isto é, em perfeito estado de conservação e asseio; b) conservar em perfeito funcionamento todos os acessórios e instalações; c) não efetuar qualquer obra, modificação ou instalação, sem prévio consentimento por escrito do locador.

Cláusula Sexta: As despesas com a lavratura, publicação, registro e emolumentos e outras decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta exclusiva do locador.

Cláusula Sétima: O pagamento do aluguel será feito por mês vencido por intermédio da Delegação Fiscal do Tesouro Nacional de São Paulo, para o que o locador apresentará conta à Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Presidente Prudente, em cinco (5) vias.

Cláusula Oitava: O presente contrato correrá neste exercício por conta da Categoria Econômica — Despesas de Custeio 3.1.0.0; Elemento 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; Rubrica 10 Locação de bens móveis e imóveis; aluguel ou arrendamento de imóveis, etc. referente a Atividade 04.03.0983-A. Administração da Diretoria do Ensino Secundário, constante do vigente orçamento do Ministério da Educação e Cultura — 4.06.15 — Diretoria do Ensino Secundário — Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Presidente Prudente e, nos exercícios futuros por conta dos recursos que para tal fim forem incluídos nos respectivos orçamentos, ficando empenhada e deduzida da escrituração da Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Presidente Prudente-SP, a importância de NCr\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta cruzeiros novos), conforme Empenho nº 1-67, de 1º de abril de 1967.

Cláusula Nona: O Fôro Federal de São Paulo será o competente para decidir as questões que porventura se derivarem da locação ora ajustada.

Cláusula Décima: O presente Termo de Contrato está isento de selo, nos termos da alínea «f» do art. 28 da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964.

E para constar, eu, Sylla Thereza Reis da Costa Oliveira, Oficial Administrativo 12-A, lavrei o presente termo às folhas 8 e 9 do Livro nº 2, o qual uma vez lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes.

Presidente Prudente, 30 de maio de 1967. — Gerardo Majela Leite, Inspetor Seccional. — Jerônimo Fedatto, Locador.

Testemunhas: Dr. Jadyr Mandacaru Guerra, Inspetor Assistente. — Dr. Italo Lucchino, Advogado. (Nº 2697-B — 13-6-67 — NCr\$ 26,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Coordenação do Desenvolvimento de Brasília

Convênio Especial que entre si fazem o Ministério da Agricultura e a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília (CODEBRAS) com o objetivo de Construção de Unidades Residenciais.

I — Das Partes

Aos ... dias do mês de maio de 1967 (hum mil novecentos e sessenta e sete), presentes no Gabinete do

Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, o Dr. Ivo Arzua Pereira, Titular da Pasta, doravante e simplesmente denominado Ministério, e o Excelentíssimo Senhor General Mário Gomes da Silva, Presidente da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília, doravante e simplesmente denominada CODEBRAS, ficou ajustado o presente Convênio Especial, para o fim de construção de unidades residenciais, em Brasília.

II — Dos Objetivos do Convênio

A CODEBRAS, como gestora do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, de que trata o § 4º, do art. 65, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que dispõe de projeções e obras ora paralisadas em Brasília recebidas dos ex-Institutos de Aposentadoria e Pensões, na conformidade do Decreto nº 56.793-65.

O Objeto do presente convênio é a construção ou a conclusão, pela CODEBRAS, de dois (2) blocos de apartamentos, nas projeções ns. oito (8) e onze (11), da Superquadra 104, e de um (1) bloco de apartamentos, na projeção de nove (9), da superquadra 304, ambas no Setor Sul do Plano Piloto de Brasília.

Referidas unidades residenciais, quando concluídas serão alienadas aos funcionários do Ministério da Agricultura, mediante financiamento, de acordo com os dispositivos das Leis ns. 4.380 e 5.019-66, bem como as normas complementares baixadas pelo Banco Nacional de Habitação.

III — Dos Recursos

Para a execução do presente convênio o Ministério entregará à CODEBRAS a importância de NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos), e a CODEBRAS concorrerá com os imóveis citados no item II e com recursos do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília (Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964).

O Ministério, para fiel cumprimento do Convênio entregará à CODEBRAS a quantia já referida de NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos) em 5 (cinco) parcelas iguais de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos) cada uma, sendo a primeira após a assinatura do presente Termo, e as demais até o último dia dos meses subsequentes, todas depositadas na Caixa Econômica Federal de Brasília, a crédito da conta CODEBRAS — Convênio Ministério da Agricultura.

IV — Da Participação no Fundo

Após a alienação dos imóveis, conforme previsto na parte final da Cláusula II, seu valor constituirá a participação do Ministério da Agricultura no Fundo, nos termos do item I, do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.399 de 10 de maio de 1966, e será escriturado, à medida em que for depositado.

V — Do Prazo de Entrega

O prazo para a entrega das obras objeto deste Convênio, contada a partir da assinatura do contrato para a construção, é de quatorze (14) meses.

VI — Da Venda dos Imóveis Concluídos

Terminadas as obras, a CODEBRAS se obriga a celebrar, com a Caixa Econômica Federal de Brasília, Convênio para aliená-las nos termos do item XIX do artigo 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 58.399, de 10 de maio de 1966, ficando esclarecido que tal alienação far-se-á exclusivamente às pessoas referidas no item II, deste instrumento, e devidamente indicadas pelo Ministério.

VII — Da Execução das Obras

As obras objeto deste Convênio serão executadas pela CODEBRAS, devendo o Ministério designar representante junto à mesma, para acompanhamento das licitações públicas e fiscalização de obras, cabendo ao representante prerrogativas e obrigações de engenheiro fiscal.

As obras obedecerão aos projetos e especificações técnicas elaboradas pela CODEBRAS, de comum acordo com o Ministério.

IX — Dos Pagamentos

Quaisquer pagamentos à conta deste Convênio serão previamente autorizados pelo Representante do Ministério.

X — Da Responsabilidade do Representante do Ministério

O Representante do Ministério junto à CODEBRAS fiscalizará o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CODEBRAS e pelos adjudicatários de serviço, responsabilizando-se, ainda, pelo exame, aprovação e emprego dos materiais especificados, bem como pela exatidão dos serviços e pela estreita observância dos contratos celebrados.

XI — Do Recebimento das Obras

Concluídas as obras contratadas, serão as mesmas vistoriadas por representantes e engenheiros-fiscais do Ministério e da CODEBRAS, os quais, em comum, elaborarão laudo circunstanciado em que consiste a assertiva de que os projetos e as especificações foram fielmente cumpridos pelos empreiteiros, de acordo com os contratos de adjudicação. Após o cumprimento dessa exigência, os referidos representantes redigirão e assinarão o competente Termo de Entrega e Recebimento.

XII — Indicações dos Moradores

Após a concessão do "habite-se" pelas autoridades municipais e verificada a perfeita habitabilidade das residências, o Ministério fará indicação dos moradores, para que a CODEBRAS providencie as medidas de sua alçada.

XIII — Da Urbanização

A CODEBRAS diligenciará junto às Autoridades da Prefeitura do Distrito Federal, no sentido de obter, no menor espaço de tempo, a urbanização das áreas construídas.

XIV — Do Fôro

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio, fica desde já estabelecido que ambas as partes apresentarão suas razões escritas à decisão superior da Presidência da República.

XV — Generalidades

Ficam as partes convenientes dispensadas do imposto e da caução, por se tratar de Órgãos Federais e de acordo com o disposto no artigo 5º, letra "b", da Lei nº 4.380-64.

O presente Convênio poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante assinatura de Termo Aditivo, se assim convier aos celebrantes.

E por estarem assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Termo de Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só e mesmo efeito, que depois de lido e achado conforme val assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas nomeadas. — Dr. Ivo Arzua Pereira, Ministro da Agricultura. — General Mário Gomes da Silva, Presidente da CODEBRAS.

ral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de junho de 1967, às 10 horas, na sede da Sociedade, no Setor Comercial Sul, Quadra 17, Lote 12, Edifício José Severo, Conjuntos 301-2 e 320-321, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

a — aumento de seu capital de .. NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), para NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), em 10.000 novas ações ordinárias nominativas de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), cada uma.

b — Alteração dos Estatutos Sociais

c — Assuntos correlatos, de interesse social

Brasília, 13 de Junho de 1967. — Pela Diretoria: *Amin Reinehr*, Diretor Presidente.

(Dias 14-15 e 16.6.67)

(Nº 2.708-B — 13.6.67 — NCr\$ 18,00)

CONSTRUTORA BRASILEIRA DO LAR S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Srs. Acionistas da Construtora Brasileira do Lar S. A., convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25 de junho de 1967, às 17 horas, na sede

social, Edifício Goiás, sala 512, para tratar da seguinte ordem do dia:

- Aumento de capital;
- Interesses gerais.

Brasília, 12 de junho de 1967. — Construtora Brasileira do Lar S. A. "Constrular. — (Assinatura ilegível), Diretor Presidente.

Dias: 14, 15 e 16 de junho de 1967. (Nº 2.712-B — 13-6-67 — NCr\$ 9,00)

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que foram extraviados os seguintes livros da firma Sociedade Titânia Ltda.,

estabelecida nesta Capital à 2.ª Avenida n.º 1.140, Núcleo Bandeirante, inscrita na Prefeitura do Distrito Federal sob o n.º 111.145.

Registro de Compras.
Registro de Vendas.
Diário.
Registro de Inventário.
Copiador de faturas.
Copiador de cartas.

Brasília, 14 de junho de 1967. — *Mario Gonçalves Quina*, sócio gerente.

(Dias: 16, 19 e 20-6-67).

(Nº 2.729 — 14.6.67 — NCr\$ 9,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "E" Nº 207 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

Designa representante do Distrito Federal junto do Simpósio sobre "Desenvolvimento Integral de Bacias Hidrográficas".

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o item II, do art. 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e o que consta do processo nº 15.808-PDF — 07.546-NOVACAP, resolve:

Designar o Engenheiro Lúcio Gomide Loures, nível 21 — matrícula nº 12.489 — Diretor do Departamento de Água e Esgoto da NOVACAP, para representar o Distrito Federal junto do Simpósio sobre "Desenvolvimento Integral de Bacias Hidrográficas, sob o patrocínio da Faculdade de Higiene e Saúde Pública e Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas — Departamento de Águas e Energia Elétrica e da Organização Panamericana de Saúde, a realizar-se em São Paulo, no período de 18 a 24 de junho de 1967.

Distrito Federal, 13 de junho de 1967; 73ª da República e 8ª de Brasília. — *Waldjo da Costa Gomide*, Prefeito.

DECRETO "N" Nº 618 — DE 12 DE JUNHO DE 1967

Dispõe sobre o regime de tempo integral e dedicação exclusiva para os funcionários do Serviço Civil do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 47 do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Os funcionários do Serviço Civil do Distrito Federal que integram ou vierem a integrar a estrutura básica da Administração do Distrito Federal e que exerçam atividades técnicas, científicas, de magistério, de direção, de chefia ou de assessoramento, poderão ser submetidos, no interesse da administração e respeito ao direito de opção, ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, de que tratam os artigos 11, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, 5º e 6º do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1963.

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, entende-se como atividade técnica ou científica aquela para cujo exercício seja indispensável a aplicação de conhecimentos técnicos, de nível médio ou superior de ensino.

Art. 2º O regime de tempo integral e dedicação exclusiva poderá ser aplicado, por iniciativa e no interesse da administração:

I — a conjunto de funcionários de determinadas unidades administrativas, ou setores das mesmas, respeitado o disposto no art. 5º;

II — a equipes de trabalho constituídas especialmente para operar sob o aludido regime;

III — a qualquer funcionário, individualmente, em casos excepcionais e devidamente justificados.

Art. 3º Ao funcionário sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade particular de caráter empregatício profissional, ou outra função pública de qualquer natureza.

Parágrafo único. Não se compreendem na proibição deste artigo;

I — o exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo ou função exercido em regime de tempo integral;

II — as atividades que, sem caráter de emprego, se destinam a difusão de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — a prestação eventual de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando a aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos;

IV — a participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências ou outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado, em cursos temporários do Centro de Seleção e Treinamento ou em estabelecimento oficial de ensino superior ou médio.

Art. 4º O regime de tempo integral e dedicação exclusiva obriga ao mínimo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sem prejuízo de ficar o funcionário à disposição do órgão em que estiver sendo exercido, sempre que as necessidades do serviço o exigirem.

Parágrafo único. Em se tratando de atividade de magistério, o período de trabalho previsto na legislação específica será acrescido de, no mínimo 6 (seis) horas-aulas semanais.

Art. 5º O pessoal burocrático, auxiliar ou subalterno, cujo trabalho seja indispensável ao funcionamento do regime a que se refere este Decreto, poderá ser submetido a serviço extraordinário, em caráter especial, pelo prazo que se fizer necessário, percebendo gratificação mensal fixada em 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento.

§ 1º Em se tratando de serviço extraordinário noturno, a gratificação a que se refere este artigo, será acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º O serviço extraordinário, em caráter especial, exige a prestação de, no máximo, 10 (dez) horas semanais de trabalho, além do horário a que o funcionário já estiver sujeito.

Art. 6º O regime de tempo integral e dedicação exclusiva e o serviço extraordinário, em caráter especial, exigem o desdobramento da jornada de trabalho em dois turnos, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 4º.

Art. 7º Os funcionários que exerçam atividades técnicas, científicas ou de magistério, colocados em regime de tempo integral e dedicação exclusiva

perceberão uma gratificação de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o nível do vencimento do cargo efetivo, a qual poderá ser acrescida das seguintes parcelas:

I — até 20% (vinte por cento), pela essencialidade;

II — até 20% (vinte por cento) pela complexidade ou pela responsabilidade;

III — até 20% (vinte por cento) pela dificuldade de recrutamento, em face das condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. O ocupante de cargo ou função de provimento em comissão ou de função gratificada, colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, perceberá a gratificação a que se refere este artigo, que poderá ser acrescida das respectivas parcelas, calculada sobre o valor do símbolo do cargo ou função em comissão ou da função gratificada de que for ocupante.

Art. 8º Os percentuais da essencialidade serão propostos pelo respectivo Secretário ou dirigente de órgão de hierarquia equivalente, de acordo com o seguinte critério:

I — Subprograma:

a) 1º grau — 10%

b) 2º grau — 5%

II — Natureza do cargo:

a) 1º grau — 10%

b) 2º grau — 5%

§ 1º Os subprogramas serão classificados, por sua essencialidade, em 1º ou 2º grau, conforme a maior ou menor prioridade dentro da programação geral.

§ 2º Cada cargo será, também, classificado segundo o grau de sua essencialidade, dentro do respectivo subprograma.

Art. 9º Os percentuais de complexidade e responsabilidade serão atribuídos de acordo com a tabela em anexo.

Art. 10. Os percentuais de mercado de trabalho serão atribuídos, pela Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, de acordo com o seguinte critério:

I — mercado escasso — 20%

II — mercado semi-suficiente — 10%

III — mercado suficiente — 0%

Art. 11. A ausência ao serviço acarretará descontos correspondentes aos dias de falta na gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, exceto os casos de:

a) férias;

b) casamento;

c) luto;

d) jurí;

e) serviço eleitoral, por prazo não excedente a 30 (trinta) dias, no período imediatamente anterior ou subsequente a eleições diretas;

f) licença decorrente de acidente em serviço ou doença profissional;

g) licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 57, da Lei nº 4.242 de 17 de julho de 1963.

Art. 12. A adoção do regime de tempo integral e dedicação exclusiva

será autorizada, em cada caso, pelo Prefeito, mediante proposta do Secretário ou dirigentes de órgão de hierarquia equivalente.

§ 1º A proposta de que trata este artigo deverá conter:

a) programa do trabalho a ser executado, subdividido, quando for o caso, em subprogramas, e respectiva justificativa;

b) relação nominal dos funcionários necessários à execução do trabalho, com indicação expressa de seus cargos e dos percentuais de gratificação a serem atribuídas a cada um;

c) prazo de duração do regime, início e término previstos;

d) cálculo da despesa mensal a ser realizada e dotação orçamentária por conta da qual correrá.

§ 2º Elaborada a proposta e antes de submetê-la à aprovação do Prefeito, o Secretário ou dirigente de órgão de hierarquia equivalente solicitará, através da Secretaria de Administração, parecer conclusivo sobre a possibilidade de adoção do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, à Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, a qual atribuirá, quando for o caso, os percentuais de mercado de trabalho, na forma do artigo 10.

Art. 13. Autorizada a adoção do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a sua aplicação será determinada mediante portaria do respectivo Secretário ou dirigente do órgão de hierarquia equivalente, da qual constará:

a) cargo, nível ou símbolo e nome do funcionário submetido ao regime;

b) percentuais atribuídos e valor das gratificações mensais.

Art. 14. O funcionário colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva assinará termo de compromisso, em duas vias, em que declara vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir as condições ao mesmo inerentes.

§ 1º No caso de o funcionário acumular cargos, constará do termo de compromisso declaração expressa do comprometimento do disposto no art. 16 deste Decreto.

§ 2º Uma das vias do termo de compromisso será registrada e arquivada no respectivo órgão setorial de pessoal e a outra na Divisão de Pessoal, da Coordenação do Sistema de Pessoal.

Art. 15. O regime de tempo integral e dedicação exclusiva somente vigorará a partir da assinatura do termo de compromisso a que se refere o artigo anterior, formalidade que deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da Portaria prevista no art. 13 deste Decreto.

Parágrafo único. No decurso do prazo de que trata este artigo, o funcionário poderá exercer, por escrito, o direito de opção pelo regime de tempo parcial.

Art. 16. O funcionário que legalmente acumular cargos e for colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva em razão de um dos cargos, será imediatamente afastado

do outro, com perda do respectivo vencimento e demais vantagens.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, o funcionário, antes de assinar o termo de compromisso, deverá requerer o seu afastamento do cargo não submetido ao regime de tempo integral.

§ 2º Cessada a sujeição do funcionário ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, reassumirá ele, automaticamente, o cargo do qual houver sido afastado.

Art. 17. A gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva inclui-se entre as vantagens compreendidas no teto estabelecido pelo artigo 35, do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, modificado pelo Decreto-lei nº 177, de 16 de fevereiro de 1967.

Art. 18. A gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva será considerada para efeito de cálculo do provento de aposentadoria, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de efetiva permanência nesse regime, na base da última gratificação percebida.

Art. 19. O ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento que, colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, optar pelo regime de tempo parcial, poderá, a critério da administração, ficar obrigado à prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sem direito a qualquer gratificação, mas sem a obrigação de dedicação exclusiva.

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º DO DECRETO "N" Nº 618, DE 12 DE JUNHO DE 1967

Percentuais de complexidade e responsabilidade

Percentuais	Símbolo da Função em Comissão	Símbolo da Função Gratificada	Nível
20%	1 a 4	1 a 5	19 a 22 e vencimentos superiores
15%	5 a 8	6 a 10	15 a 18
10%	9 a 12	11 a 15	10 a 14
5%	13 a 14	16 a 20	1 a 9

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 13 DE JUNHO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 956 — Dispensar, a pedido, Francisco Ferreira de Castro, Procurador de 1ª Categoria, nível Especial, matrícula nº 7.331, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-2 de Procurador-Chefe da 3ª Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral.

Nº 957 — Dispensar Myrtila de Sousa, Assistente de Administração, nível 16-B, matrícula nº 8.424, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa da 4ª Subprocuradoria Geral, da Procuradoria-Geral, por ter sido designada para outra função.

Nº 958 — Dispensar, a pedido, Maria Francisco Tereza Lafeta, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 2.188, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa, da 3ª Subprocuradoria da Procuradoria-Geral.

Nº 959 — Dispensar Francisca Angelo da Silva, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, matrícula nº 7.369, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Fe-

deral, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa da 3ª Subprocuradoria-Geral, da Procuradoria-Geral.

Nº 960 — Designar Dagmar Lígia Reis de Almeida, Professora do Ensino Elementar, nível 12, matrícula número 4.798, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, de substituta eventual do Chefe da Seção de Registro e Controle de Feitos da 3ª Subprocuradoria-Geral, por ter sido removida da Procuradoria-Geral.

Nº 961 — Designar Humberto Gomes de Barros, Procurador de 2ª Categoria, nível Especial, matrícula número 6.712, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-2, de Procurador-Chefe da 2ª Subprocuradoria-Geral, da Procuradoria-Geral.

Nº 962 — Designar Myrtila de Sousa, Assistente de Administração, nível 16-B, matrícula nº 8.424, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-7, de Chefe da Seção de Revista Jurídica, da 4. Subprocuradoria-Geral, da Procuradoria-Geral.

Nº 963 — Designar Francisca Angelo da Silva, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, matrícula nº 7.369, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Fe-

deral, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa do Gabinete da Secretaria de Agricultura e Produção, por ter sido designada para outra função.

Nº 964 — Designar Maria do Socorro Castilho Pereira, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, matrícula nº 8.998, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa da 4ª Subprocuradoria-Geral, da Procuradoria-Geral.

Brasília, 12 de junho de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Wadjó da Costa Gomide*, Prefeito. — *Manoel Demosthenes Barbo de Siqueira*. — *Wilson Júlio de Miranda*. — *Wilson José Pinheiro*. — *Wilson Eliseu Santana*. — *Ivan Luz*. — *Rogério Freitas Cunha*. — *Jofre Mozart Parada*. — *Júlio Quirino da Costa*. — *Domingos Rodrigues Malheiros*.

deral, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa da 3ª Subprocuradoria-Geral, da Procuradoria-Geral.

Nº 964 — Designar Maria do Socorro Castilho Pereira, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, matrícula nº 8.998, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa da 4ª Subprocuradoria-Geral, da Procuradoria-Geral.

Brasília, 13 de junho de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Wadjó da Costa Gomide*, Prefeito.

Gabinete do Prefeito

Despacho
De 5-6-67

Processo nº 14.923-67 — Interessado: Laudelina Maria de Oliveira. — Assunto: Solicita isenção do Imposto de Circulação de Mercadoria. — Reconheço a isenção, nos termos do parecer da Secretaria de Finanças. — *Wadjó da Costa Gomide*.

De 15-6-67

Processo nº 13.774-67 — Interessado: José Pimenta Gomes. — Assunto: Solicita revisão do despacho exarado no Processo nº 4.599-67. — Mantenho o despacho de fls. 6-B. — *Wadjó da Costa Gomide*, Prefeito.

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento da Receita

RELAÇÃO Nº 09-67

DESPACHOS

I — Assunto: Parcelamento de Impostos (Requer).
Processo número — Interessado —
Despacho

14.605-66 Ipê — 14.608-66 — 14.607 de 1966 — Utilidades Domésticas S. A. — Indefero, face ao desinteresse da requerente na últimação do pedido. A Divisão de Fiscalização para conhecer, mandando arquivar, após. Publique-se.

18.170-65 — Caixa Beneficente dos Servidores da Novacap (Benecap). — Indefero, face ao desinteresse da requerente na últimação do pedido. A Divisão de Fiscalização para conhecer, mandando arquivar, após. Publique-se.

53.569-66 — Ilça — Ribeiro Pereira — Indefero, face ao desinteresse da requerente na últimação do pedido. Publique-se.

13.686-67 — Panaziotis & Konstantinos Ltda.

13.610-67 — José Freire Bezerra.

13.674-67 — Franquillino Barreto.

13.688-67 — Granjas e Armazéns Noroeste Ltda.

13.684-67 — Capanema & Rocha Limitada.

13.683-67 — Capanema & Rocha Limitada. — Indeferido pelo Sr. Diretor do Departamento da Receita, por ter sido requerido fora do prazo. Publique-se. Ao Departamento da Receita para as providências que couberem.

II — Assunto: Desarbiteramento de Imposto (Requer).
13.277-67 — Cicero Vicente dos Santos — Compareça à DRM com o Certificado de Inscrição. Publique-se e arquite-se.

15.893-67 — José Sebastião Domingos — Compareça à DRM com os livros fiscais e o certificado de inscrição. Arquite-se e Publique-se.

III — Assunto: Autorização (Requer).
Nº 02.885-67 — Serviço de Rotas da 6ª Zona Aérea — Compareça à DRM para retirar a autorização. Publique-se e arquite-se.

Nº 12.151-67 — Pureza & Cia. Limitada — Indeferido. Nos termos do artigo 6º, § 4º, do Ato Complementar nº 34 e face ao item XXXV da Pr-

taria "N" nº 1, de 12 de janeiro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro de 1967, o crédito fiscal referido na consulta "será desdobrado de forma a ser utilizada em 3 (três) parcelas iguais, quando do recolhimento do ICM referente às quinzenas dos meses de fevereiro, março e abril de ano ora em curso.

IV — Assunto: Isenção de Impostos (Requer).

Nº 13.027-67 — Brasília Aduhos e Corretivos do Solo Ltda. — Bracosol — Individualize os produtos de que requer o favor da isenção do ICM. — Arquite-se.

Nº 05.716-67 — Miguel L. da Silva — Deferido pelo Senhor Prefeito. Ao Cadastro para anotar. Após, as Divisões de Arrecadação e de Fiscalização para conhecerem. Publique-se.

Nº 10.302-67 — Empresa Jornalística Brasileira S. A. — Deferido pelo Senhor Prefeito. Ao Cadastro para anotar. Após, as Divisões de Arrecadação e de Fiscalização para conhecerem. Publique-se.

Nº 14.377-67 — Geraldo Ribeiro da Silva.

Nº 14.378-67 — Cristiano Alves Rodrigues.

Nº 14.382-67 — Domingos José dos Santos.

Nº 15.252-67 — Severino Cabral da Silva.

Nº 15.580-67 — Elza Maria da Silva.

Despacho: "Deferido pelo Senhor Prefeito a isenção do ICM na venda e consumidor final, de hortaliças de sua produção. As Divisões de Arrecadação e Fiscalização para conhecerem".

V — Assunto: Consulta Sobre Imposto (Faz)

Nº 04.965-67 — Tecnogeral S. A. — Com. Ind.

09.740-67 — Casa dos Parafusos Limitada.

A saída de bens móveis, inclusive veículos, utilizados em caráter permanente ou duradouro na instalação, equipamentos e exploração do movimento comercial do estabelecimento remetente, não constitui fato gerador da obrigação de pagar imposto Publique-se. Após, as Divisões de Arrecadação e de Fiscalização para conhecerem.

VI — Assunto: Diversos

Nº 13.341-67 — Zuilo Freire Sant'Iago — Restituição de documentos — (requer). — Aguarde o julgamento dos autos de infração. Publique-se e arquite-se.

Nº 1.561-67 — Distribuidora Mular Ltda. — Informações sobre evolução de mercadorias (solicita).

Nos termos do artigo 52, § 2º do Decreto-lei nº 82-66, os estabelecimentos varejistas não podem deduzir o imposto relativo as mercadorias descidas, Publique-se. As Divisões de Fiscalização e de Arrecadação para conhecerem.

Brasília, 24 de maio de 1967. — *Joaquim Simões Madeira*, Divisão de Renda Mercantil, Diretor.

RELAÇÃO Nº 11-67

I — Assunto: Alvará de Licença
Processo — Interessado

Nº 09.371-67 — Lauro Faria S. A.

Nº 1.3553-67 — Luiz Henrique Gomes Pessina.

Nº 08.893-67 — Armazém Bancarante Ltda.

Nº 10.227-67 — Moplan — Meta-lúrgica Indústria e Comércio S. A.

Nº 10.226-67 — Moplan — Meta-lúrgica Indústria e Comércio S. A.

Nº 04.792-67 — Sociedade Industrial de Alimentos Ltda.

Nº 08.190-67 — Coelho & Cia Limitada.

Nº 08.416-67 — Confederal S. A. Comércio e Indústria.

Nº 04.150-67 — Amim Cayil.

Nº 08.898-67 — Armazém Bandeirante Ltda.
 Nº 05.107-67 — Rodrigues & Cia. Ltda.
 Nº 01.733-67 — Roberto Martins de Oliveira.
 Nº 09.724-67 — Henriques & Abreu Ltda.
 Nº 04.807-67 — Sociedade Brasileira de Radiologia.
 Nº 07.563-67 — Ioulia Stylianos Kokineu.
 Nº 09.370-67 — Comissária — Representações Corretagem e Turismo Ltda.
 Nº 04.153-67 — Angelo Clissa.
 Nº 09.485-67 — Blanco & Cia. Limitada.
 Nº 10.225-67 — Sociedade Guanabara Comércio e Representações de Máquinas Ltda.
 Nº 06.352-67 — Eleto Mecânica Importadora de Brasília S. A.
 Nº 08.732-67 — Miranda & Pizzolatti Ltda.
 Nº 08.755-67 — Izidoro Sorrentino.
 Nº 09.127-67 — Eiras & Filho Limitada.
 Nº 06.790-67 — Chang Bong Kim.
 Nº 09.456-67 — Amaral Breves & Cia. Ltda.
 Nº 09.456-67 — Amaral Breves & Cia. Ltda.
 Nº 10.472-67 — "Speed Car" Automóveis Ltda.
 Nº 10.466-67 — Três Podéres Automóveis Ltda.
 Nº 06.570-67 — Amaury Marzola.

Nº 09.676-67 — Construções e Serviços Técnicos de Engenharia Ltda.
 Nº 04.180-67 — José Pinto de Oliveira.
 Nº 05.710-67 — Ledakis & Sapountizakis Ltda.
 Nº 04.092-67 — Luiza Farias Veras.
 Nº 00.253-67 — E. C. Neiva.
 Nº 09.154-67 — Nelma Alves Esteves.
 Nº 09.008-67 — Walter João Fernandes Ternieden.
 Nº 09.962-67 — Irmãos Castro Limitada.
 Nº 08.610-67 — Machado & Cavalcante Ltda.
 Nº 09.922-67 — Dinomar Joaquim Resende.
 Nº 08.840-67 — Mitsuko Sasaki.
 Nº 07.927-67 — Iolanda Alves de Menezes.
 Nº 08.843-67 — Edil-Editora e Distribuidora de Livros.
 Nº 08.725-67 — Zabumbar Ltda.
 Nº 06.026-67 — Celso de Almeida — Mercantil Colúmbia.
 Nº 08.397-67 — Odomires Mendes de Paula.
 Nº 05.643-67 — Joelisa Gomes de Lacerda.
 Nº 07.788-67 — Eunice Carlos de Menezes.
 Nº 06.033-67 — A. S. Formiga & Cia. Ltda.
 Nº 11.538-67 — José dos Santos.
 Nº 07.298-67 — Manoel Rodrigues Preto.
 Nº 07.716-67 — Nadin Habib Jounis.

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P"
DER-DF Nº 42-67

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Regimento aprovado pelo Decreto "N" nº 465, de 10 de dezembro de 1965, resolve exonerar, a pedido, o servidor Gil Aurélio Lochadel. — Contador, nível 22, matrícula nº 4.575 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Assessor de Programação, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Brasília, DF, 14 de junho de 1967.
 — Cláudio Roberto Diniz Starling,
 Diretor-Geral do DER-DF.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "N"
DER-DF Nº 43-67

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" nº 465, de 10 de dezembro de 1965, resolve designar, o servidor Leonardo Leite Praça, Engenheiro, nível 21-A, matrícula número 10.339 (NOVACAP), do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão Símbolo FC-3, de Assessor de Programação, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Brasília, DF, 14 de junho de 1967.
 — Cláudio Roberto Diniz Starling,
 Diretor-Geral do DER-DF.

EDITAIS E AVISOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Ordem de Serviço "E" nº 22-67, de 29 de maio de 1967, do Senhor Chefe do Departamento Econômico, em vista do disposto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, cita pelo presente edital, José Vicente da Silva, trabalhador nível 01, matrícula nº 19.443, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publi-

cação deste, comparecer na sede da Divisão de Operações Imobiliárias do Departamento Econômico, na Avenida W-3, Quadra 7, Altos do Cine Cultura, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de 10 (dez) dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 13 de junho de 1967.
 — Joaquim Bispo de Freitas, Secretário da Comissão.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO, NCr\$ 0,08